

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2003 (MENSAGEM Nº 733/2002)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, referente à Cooperação Tecnológica na Área de Mistura de Etanol em Combustíveis para Transportes, celebrado em Nova Delhi, em 8 de abril de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **JOÃO LYRA**

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2003, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que objetiva aprovar os termos de acordo celebrado em 8 de abril do ano passado entre os governos do Brasil e da Índia, versando sobre cooperação tecnológica na área de mistura de etanol a combustíveis para transporte.

Tal acordo, finalizado pelo então Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Embaixador Sérgio Amaral, pretende – conforme Exposição de Motivos daquele Ministério ao Presidente da República – conferir suporte para o desenvolvimento de programas de cooperação no campo do álcool combustível para transporte, mediante a identificação de áreas propícias ao intercâmbio.

Os principais setores abrangidos pela cooperação são os de : desenvolvimento de estabilizadores/aditivos para utilização em misturas

etanol/diesel; testes laboratoriais; modificações e ajustes em motores e combustíveis, para utilização do etanol misturado ao diesel ou à gasolina. Cada um dos projetos obedecerá a protocolos separados e os governos indicarão, em cada caso, as agências envolvidas.

Esclarece ainda a exposição de motivos que o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, composto por membros dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento e da Fazenda, acompanhou e aprovou o texto final do acordo.

O acordo compõe-se de um preâmbulo e dez artigos, e sua análise pela douta Comissão de Relações Exteriores resultou na conclusão de que o mesmo obedece às normas do Direito Internacional Público e respeita as regras internas dos dois signatários, motivo pelo qual aquele Colegiado resolveu aprovar o Projeto de Decreto Legislativo que ora nos cabe analisar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É mundialmente reconhecida a capacidade tecnológica do Brasil no que se refere à utilização do álcool hidratado como combustível, e do álcool anidro como componente de misturas com a gasolina e o óleo diesel.

A difusão desta tecnologia representará, por certo, oportunidades de negócios nas áreas agrícola, industrial e de patentes, valendo observar que a Índia, apesar das desigualdades sociais que a assemelham bastante ao nosso país, conta com segmentos de excelência em tecnologia.

Decerto, acordos como o presente só contribuirão para estreitar os laços comerciais e de amizade entre o Brasil e um dos países de maior população do mundo, cujo potencial de consumo é cortejado por todas as grandes nações. A partir dele, abrir-se-ão novas oportunidades para que o País firme sua presença no mercado asiático, com evidentes benefícios à sua participação no volume de comércio internacional.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado **JOÃO LYRA**
Relator

303682.00103